



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070
FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao **CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**, nas condições deste edital e seus Anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

O prazo para credenciamento terá início a partir das **09Hs do dia 27 de outubro de 2023** no Departamento de Licitações do Município – Centro Administrativo Municipal, e será analisada pela Comissão Permanente de Licitações.

Após a data e o horário acima indicado, dar-se-á início ao CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. No mesmo dia e local, será dado o início à abertura dos envelopes.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas a prestarem serviços bancários – arrecadação de tributos e demais receitas municipais – tarifas de arrecadação por recebimento de documento com código de barras PADRÃO FEBRABAN, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qtde mensal	UNID	Valor Unitário
01	Guichê	400	und	1,76
02	Rede lotérica	300	und	2,00
03	Internet banking	100	und	1,86
04	Terminais de autoatendimento - caixa eletrônico	150	und	1,96
05	Correspondente	100	und	2,26
06	Por conta corrente	150	und	1,40
07	Gerenciador financeiro	200	und	1,40
08	Por Pix (com código QRCode padrão Bacen).	100	und	0,50

1.2 – Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 – Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1;

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

- 2.1 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta chamada pública qualquer prestador de serviços, pessoa jurídica legalmente estabelecida e que atenda as todas as exigências contidas neste Edital.
- 2.2 - A realização dos serviços será promovida por colaboradores e equipamentos da CREDENCIADA, sem que tal providência importe em quaisquer despesas previdenciárias, trabalhistas ou impostos de responsabilidades ao MUNICÍPIO.
- 2.3 - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, quando emitido as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria da Fazenda do Município.
- 2.4 - O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;
- 2.5 - O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal;
- 2.6 - Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- 2.7 - Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.
- 2.8 - As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.
- 2.9 - A contratada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através da transferência à conta centralizadora indicada pela Contratante.
- 2.10 - No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+4), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.
- 2.11 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 2.9 e 2.10, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.
- 2.12 - Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.
- 2.13 - Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 2.14 - Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

2.15 - As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

2.16 - As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

2.17 - O retorno das informações sobre os pagamento efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que o Município possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.18 - Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do contrato;

2.19 - Homologação de Boleto – A Contratada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

2.20 - A contratante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do Edital.

2.21 - Somente serão credenciadas pessoas jurídicas, com o objeto social compatível ao objeto ora licitado, estabelecidas em um raio de até 70 (setenta) quilômetros do Município de Gramado dos Loureiros/RS, **vedado a cedência da prestação de serviço a terceiros.**

3 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 – Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo, os interessados deverão comparecer pessoalmente ou enviar através do correio os documentos em original, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, da respectiva documentação, conforme adiante estabelecido;

b) A entrega da documentação deverá ser realizada pessoalmente ou enviada à Comissão de Licitações, não sendo admitido o envio por e-mail;

c) Caso a empresa envie os documentos, esta deverá entregar juntamente com os documentos do envelope de habilitação, uma declaração abrindo mão quanto ao prazo de recurso (opcional).

d) Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira somente serão admitidos se acompanhados, na forma da Lei, da respectiva tradução para o vernáculo.

e) O presente credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, aonde qualquer empresa poderá se habilitar a qualquer tempo dentro deste período, podendo ser renovado por igual período ficando a critério da administração.

f) Durante o período indicado, cada licitante deverá entregar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros – RS, respeitando o horário de atendimento externo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070
FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

envelope de Credenciamento contendo toda a sua documentação, em 01 (um) envelope, fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO, CNPJ E FONE PARA CONTATO

4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 – As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

4.2 - O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

a) – **CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo as seguintes informações (Modelo – Anexo I):

a.1) – Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone do fac-símile) e do processo licitatório;

a.2) – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

a.3) – Declaração do credenciado de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores, ou outra documentação, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da SOLICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da SOLICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da SOLICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da SOLICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.
- m) Documento complementar, conforme o caso, indicando eventuais alterações necessárias e específicas ao Termo de Credenciamento da Instituição Bancária SOLICITANTE.

4.3 O Município de Gramado dos Loureiros – Poder Executivo reserva-se ao direito de analisar as alterações solicitadas (mencionadas na alínea p do item 3.1), podendo aceitá-las ou rejeitá-las, no todo ou em parte.

5 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores estipulados pelo Município de Gramado dos Loureiros/RS.

5.2. Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo no Departamento de Licitações do Município – Centro Administrativo Municipal, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

5.3. Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela comissão de licitação, não serão levadas em consideração.

5.4. À comissão de licitação caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”.

5.4.1. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

5.4.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de erros formais a comissão de licitação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

5.4.3. Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela comissão de licitação, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração dos documentos.

5.5. O credenciamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

6– DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 - A impugnação deste Credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações do Município.

6.2 - Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

6.4 - O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, e entregue no Departamento de Licitações do Município.

6.4.1 - O recurso deverá ser protocolado diretamente junto à Prefeitura, dentro do prazo regulamentar.

6.5 - O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

6.6 - Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

6.7 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

6.8 - Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas ao processo de credenciamento, no Departamento de Licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

7- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Findo o processo licitatório, fica desde já convocada à empresa para assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao modelo do Anexo V, junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário de atendimento externo citados nas DISPOSIÇÕES GERAIS deste instrumento, observados os prazos abaixo, sob pena de decair do direito à contratação:

a) - 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do resultado final de julgamento dos documentos de habilitação, salvo se interposto algum recurso administrativo.

b) - 10 (dez) dias corridos contados da publicação do resultado de julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) quanto ao julgamento.

7.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

7.3 - Caso a licitante credenciada não atenda ao prazo previsto no item 7.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

8.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a empresa credenciada a:

a) - Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

b) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

d) Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.

e) Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao cumprimento da presente despesa correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA.

10 - DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

10.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do ITEM 1.1.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 - Os Termos de Credenciamento, oriundos deste Chamamento Público, terão vigência a partir da data de sua homologação pelo Prefeito, até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, até 30 de novembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, conforme o caso.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por servidor designado pelo Município, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2. O Município de Ijuí – Poder Executivo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14 - DOS SERVIÇOS, DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

14.2 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

14.3 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

14.4 - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

14.5 - Os equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será desabilitado.

15.2 – Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) - advertência, quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

b) - multa no percentual de 10% sobre o valor do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

c) - multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

d) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) - multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

f.1) - apresentar documentação falsa para o certame;

f.2) - quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f.3) - quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f.4) - sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

15.3 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93.

15.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

15.6 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.7 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

16.8 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

15.9 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

15.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CRF.

15.10.1 - No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

16– DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte integrante desta Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (facultativa)

ANEXO III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Aplicam-se ao presente Edital de credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.2 - O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.3 – Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

17.4 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

17.5 - O MUNICÍPIO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17.6 – Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município ou na página www.gramadodosloureiros.rs.gov.br/publicações/editais.

17.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros, ou pelo e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Gramado dos Loureiros, RS, 05 de outubro de 2023.

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070
FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

ANEXO I (modelo)
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Gramado dos Loureiros
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2023

_____, CNPJ N°
_____, situada (Empresa) na
_____, neste ato representada por
_____, (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado, declara:

1. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. Sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Atenciosamente,

Local e Data
Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

ANEXO II (modelo)
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

_____, CNPJ N. _____,

(Empresa)

Sediada à _____

(Endereço Completo)

Participante da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Gramado dos Loureiros, ____ de _____ de 2023.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070
FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

TABELA DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição do Produto	Qtde Mensal	UNID	MÉDIA
01	Guichê	400	und	1,76
02	Rede lotérica	300	und	2,00
03	Internet banking	100	und	1,86
04	Terminais de autoatendimento - caixa eletrônico	150	und	1,96
05	Correspondente	100	und	2,26
06	Por conta corrente	150	und	1,40
07	Gerenciador financeiro	200	und	1,40
08	Por Pix (com código QRCode padrão Bacen).	100	und	0,50

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070
FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

ANEXO IV PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____ inscrita no CNPJ ou CPF nº _____ com sede na Rua _____, número _____, complemento _____, Bairro _____, na cidade de _____ (RS), vem propor credenciamento dos itens abaixo relacionados, conforme tabela constante do anexo III.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070
FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

PARTES

CRENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 94.703.964/0001-40, com sede na Avenida José Pedro Loureiro de Melo, 1070, Centro, Município de Gramado dos Loureiros, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR CEREZA**, doravante denominado CRENCIANTE.

CRENCIADO:, com sede na, N. ... Bairro, na cidade de, CEP xxx-xxx – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CRENCIADO.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Chamamento Público Nº 005/2023, homologado em de de 2023, mediante o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços bancários – arrecadação de tributos e demais receitas municipais – tarifas de arrecadação por recebimento de documento com código de barras PADRÃO FEBRABAN, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Produto	Valor unitário
01	Guichê	1,76
02	Rede lotérica	2,00
03	Internet banking	1,86
04	Terminais de autoatendimento - caixa eletrônico	1,96
05	Correspondente	2,26
06	Por conta corrente	1,40
07	Gerenciador financeiro	1,40
08	Por Pix (com código QRCode padrão Bacen).	0,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

1.2 - A remuneração pelos serviços executados no *ANEXO III* deste Edital serão aplicados sempre o valor da tabela de preço Municipal.

1.3 – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.4 – Os serviços contratados deverão manter obrigatoriamente nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro, de conformidade com os padrões técnicos recomendados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização do Município de Gramado dos Loureiros.

a) A realização dos serviços será promovida por colaboradores e equipamentos da CREDENCIADA, sem que tal providência importe em quaisquer despesas previdenciárias, trabalhistas ou impostos de responsabilidades ao MUNICÍPIO.

b) Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores do MUNICÍPIO o livre acesso à sede da CREDENCIADA, identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

c) É vedado ao CREDENCIADO interferir junto aos servidores do MUNICÍPIO a escolha da credenciada para a execução dos serviços.

d) Somente serão credenciadas pessoas jurídicas, com o objeto social compatível ao objeto ora licitado, estabelecidas em um raio de até 70 (setenta) quilômetros do Município de Gramado dos Loureiros/RS, **vedado a cedência da prestação de serviço a terceiros.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Chamamento Público nº 005/2023, a Proposta de Credenciamento datada em de de, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Conforme proposta do CREDENCIADO, o valor remunerado será o constante da tabela do Anexo III, como parâmetro, o valor mensal pelos serviços prestados, serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Tabela Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento da presente despesa correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do ITEM 1.1.

Parágrafo único: A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários, detalhando qual a forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados pelo IPCA do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas no Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a empresa credenciada a:

- a) - Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.
- b) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) O Credenciado responderá, na forma contratual e legal, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução do serviço.
- e) A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam;

- Guichê de atendimento;
- Correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc...;
- Autoatendimento-caixa eletrônico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Débito automático (em conta corrente) pessoa física e jurídica;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviço ora contratados e os horários de funcionamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidade de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparação ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

VI – O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além de representação numérica do código de barras, para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

VIII – Manter as GAM arquivadas por um período de 30 (trinta) dias;

IX – Enviar ao Município, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com todas das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 (doze) meses após o primeiro envio, mediante pagamento de tarifa adicional;

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das partes, por escrito;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

XVI – O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Em até 04 (quatro) dias úteis (D+4) após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no Edital;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

Parágrafo primeiro: É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculado à prestação de serviços do Município;

II – cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município.

Parágrafo segundo: Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

II – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo terceiro: São obrigações do Município:

I – expedir normas e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por servidor designado pelo Município, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2 – Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) - advertência, quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

b) - multa no percentual de 10% sobre o valor do serviço.

c) - multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição;

d) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) - multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 984336746 ou 984079161- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

- f.1) - apresentar documentação falsa para o certame;
- f.2) - quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- f.3) - quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f.6) - sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.3 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93.
- 11.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.5 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.6 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 11.7 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 11.8 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 11.9 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).
- 11.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CRF.
- 11.10.1 - No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Credenciamento e pelas disposições expressas na Lei Nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Por estarem justos e acertados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos

Gramado dos Loureiros, ___ de _____ de 2023.